



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural

EM 03 / 04 / 2022

Retirado / /

Itaara-RS Ass.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

PROCESSO Nº 194/2022

DATA DE ABERTURA: 18/04/2022 HORÁRIO: 9h

LOCAL: Câmara de Vereadores de Itaara - RS, Situada à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065, centro, CEP 97.185-000.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no site www.itaara.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail compras@itaara.rs.gov.br, das 08h às 14h.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Weber, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Engenharia e Arquitetura, que atenda as demandas dispostas no **Anexo V (Termo de Referência)**, tendo em vista a revitalização da Avenida Guilherme Kurtz, consoante descrição, justificativa e demais disposições constantes neste Edital.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços);

Anexo IV – Modelo de Declarações:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

Anexo V – Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo VI – Proposta Financeira

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 3.2.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;
 - 3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;
 - 3.2.4.** Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
 - 3.2.5.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;
- 3.3.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 3.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.5.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 3.6.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 3.7.** O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- 4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.
- 4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado**, podendo o mesmo ser autenticado por servidor público do Setor de Compras do Município de Itaara mediante ao carimbo de conferência ao original.
- 4.3.1.** A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.
 - 4.3.2.** A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

4.4. Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo II.

4.4.1. A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME/EPP**, devidamente assinada pelo seu **representante contábil**, conforme o caso (**Modelo-Anexo III**).

4.5.1. A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

4.5.2. A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.

4.5.3. Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.

4.5.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

4.5.6. O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5.9. A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

4.6. Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

4.6.1. No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.7. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo II) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;

4.8. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

4.9. Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.10. Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 434/06, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

5.2. A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX**

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na Proposta de Preços deverá:

6.1.1. Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

6.1.3. Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Constar na proposta a taxa a ser paga pela entidade pública para execução total do serviço, conforme especificados no termo de referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

6.1.4.1. O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, frete, (caso haja), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do projeto apregoado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.3. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.4. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES, DO EMPATE FICTO E DO DESEMPATE

7.1. Do Julgamento das Propostas:

7.1.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.1.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.2. Da formulação dos Lances:

7.2.1. Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.2.2. Aberta a etapa competitiva (fase de lances), os licitantes deverão ofertar lances verbais, de forma clara e expressiva, obedecendo a ordem de classificação de propostas lance menos vantajosa à mais vantajosa à Administração, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances observando sempre o valor global pelo objeto a ser apregoado.

7.2.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

7.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, sendo os demais ofertados conforme ordem de classificação de ofertas.

7.2.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada quando houver desistência de proponentes em reduzir preços, ofertar lances e destes restarem somente 02 (dois) e o segundo menor preço não mais cobrir o valor ofertado pelo primeiro. Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.2.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.2.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menos valor total do obtido, e/ou decidir sobre a sua aceitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

7.2.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.2.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.2.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.2.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.2.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.2.15. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.2.17. Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.2.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3 Do empate ficto:

7.3.1. Art. 44, Lei Complementar 123/06 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.3.2. Art. 45, Lei Complementar 123/06 - Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento **dos lances**, sob pena de preclusão.

7.3.2.1. No Pregão, o direito de preferência é aplicável somente depois de concluída a fase de lances, e não quando da apresentação das propostas escritas.

7.4 DO DESEMPATE

Os desempates no certame se darão da seguinte forma:

7.4.1. A situação de empate será verificada antes da fase de negociação/lances, salvo na condição do disposto no item 7.3 - Do empate ficto;

7.4.2. Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

7.4.3. Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cumprir com as exigências no item 7.3.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada, no caso de haver desempate a partir da segunda proposta lance melhor classificada.

7.4.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

8.2. Para fins de Habilitação Jurídica deverá ser apresentado:

8.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

8.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo IV)**.

8.2.3. O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(Modelo-Anexo IV)**.

8.2.4. Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo IV)**.

8.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

8.3.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

8.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

8.4.1. Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.5. Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

8.5.1. Atestado de Visitação Técnica, fornecido pela Administração Pública de que o licitante tomou conhecimento das condições do local, para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto lícitado, conforme **Anexo VII**:

8.5.1.1. A visita será franqueada até 03 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame, das 08:00h às 13:00h, sendo necessário o agendamento prévio através do fone: 55 3227-2000 ramal 2205 com o Servidor Fabiano Castilhos.

8.5.1.2. A não apresentação do documento supracitado não inabilitará o licitante desde que o mesmo apresente Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

8.5.2. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a aptidão para o serviço ora lícitado, através de CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA,

8.5.3. Apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou serviços da mesma natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços prestado, registrado e acervado no órgão competente, acompanhado do respectivo Acervo Técnico;

8.5.4. Registro da empresa licitante no órgão competente da sede da licitante, atualizado e dentro do seu prazo de validade;

8.5.5. Registro do responsável técnico junto ao órgão competente da sede da licitante, atualizado e dentro do seu prazo de validade;

8.5.6. O responsável técnico da empresa deverá ser registrado no órgão competente em tal função, e sua vinculação com a empresa far-se-á através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior ao contrato ora lícitado. Se o profissional for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado;

8.5.7. Declaração formal que a empresa dispõe de estrutura e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação, conforme Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

8.5. Disposições Gerais da Habilitação:

8.5.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

8.5.2. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

9.1.3. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.1.3.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.2. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11.3. No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. A fiscalização Contrato, resultante do procedimento licitatório, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: Jéssica Elisa Strenzel – Matrícula 2466-0, fiscal técnica do Contrato e Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli – Matrícula 2454-6, Gestor do Contrato”.

12.2. O serviço deverá ser executado conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

§1.º A entrega dos serviços deverá ser feita no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta);

§2º Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos, a Empresa deverá proceder à correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

§3º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

12.3. As despesas com encargos trabalhistas/sociais/legais correrão a conta da contratada;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento do objeto apregoado, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do pedido.

13.1.1. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

13.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

13.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

13.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 05 – Sistema viário urbano e rural

Atividade: 1.018 – Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (131)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Despesa Desdobrada: 4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos (1640)

Fonte de Recurso: 01 – Livre

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- c) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, não justificando a sua recusa, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

17.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara - RS;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara - RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

18.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

18.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

18.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

18.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

18.6.1. Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

18.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

18.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

18.6.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

18.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:

18.7.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.7.2. datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

18.7.2.1. não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

18.8. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.11. As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.itaara.rs.gov.br, ofício, e-mail ou outro similar.

18.12. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail: compras@itaara.rs.gov.br, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

18.12.1. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço www.itaara.rs.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

18.12.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.15. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2022

Processo/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A
EMPRESA _____, CONFORME LICITAÇÃO,
REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL, SOB O N.º/2022, HOMOLOGADA
EM ____ DE _____ DE 2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no Registro Geral sob o n.º _____ e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Engenharia e Arquitetura que atendam as demandas dispostas no **Anexo V (Termo de Referência)**, tendo em vista a revitalização da Avenida Guilherme Kurtz, consoante descrição, justificativa e demais disposições constantes neste contrato.

Lote	Descrição	Valor mensal
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Engenharia e Arquitetura, que atenda as demandas dispostas no Anexo V (Termo de Referência) , tendo em vista a revitalização da Avenida Guilherme Kurtz, consoante descrição, justificativa e demais disposições constantes no Edital/2022.	R\$

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º/2022, Pregão Presencial n.º/2022 e seus anexos, Empenho n.º ____, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondendo ao entendido neste, a taxa de administração de _____%, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º O prazo do contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de geração do mesmo no sistema de compras municipal, tendo em vista possíveis ajustes ao projeto que por ventura vierem a ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

necessários ou até a entrega do projeto com o devido aceite formalizado pela Fiscalização e Gestão do Contrato pactuado.

§2º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§3º O prazo contratual e de execução para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do Município, fundado em conveniência administrativa, ou a pedido da contratada, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos em lei. O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização Contrato, resultante do procedimento licitatório, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: Jéssica Elisa Strenzel – Matrícula 2466-0, fiscal técnica do Contrato e Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli – Matrícula 2454-6, Gestor do Contrato”.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Infraestrutura e Serviços e a Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento do serviço apregoado, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do serviço.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 05 – Sistema viário urbano e rural

Atividade: 1.018 – Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (131)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos (1640)

Fonte de Recurso: 01 – Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais encargos;
- f) Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o objeto apregoado ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

* Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

* Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- * Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - * Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - * Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
 - * Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
 - * Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - * Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - * A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto do Contrato;
 - II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2022.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral.
Em: 09/04/2022.

Procurador Jurídico


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante


Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____,
(razão social da empresa)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada
_____,
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial Nº/2022.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () MICROEMPRESA - ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____,
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante contábil

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____,
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta licitação, e sob as
penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal nº 8.666/93, o lei que proíba;

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Este Termo de Referência trata de contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos de Geometria, Pavimentação em piso intertravado (tipo Unistein), Terraplenagem, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária Vertical e Horizontal e de Urbanização para Revitalizar a Avenida Guilherme Kurtz em uma extensão de 4,0 km, no município de Itaara - RS.

APRESENTAÇÃO

Se trata de uma via que vai melhorar a trafegabilidade e valorizar o espaço, desta forma, contribuindo com o crescimento do município nos setores turístico e imobiliário.

O objetivo desta contratação é a de realização de projeto que contemple a extensão de 4,0 km da Avenida Guilherme Kurtz, no município de Itaara - RS, retificando a geometria da via, realizando intervenções de pavimentação por meio de piso intertravado (Unistein), drenagem pluvial, sinalização horizontal e vertical, paisagismo, além de implantar e/ou revitalizar ciclofaixas e passeios para pedestres.

Os projetos executivos, levantamentos de campo e especificações técnicas a serem desenvolvidos no âmbito deste Termo de Referência deverão conter os elementos necessários para possibilitar a realização dos estudos, contratação, execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais de consumo adequados.

JUSTIFICATIVA

O presente termo visa permitir ao município de Itaara contratar a elaboração de projetos executivos de completa revitalização para a Avenida Guilherme Kurtz. Estes projetos subsidiarão a posterior contratação das obras de execução destas intervenções.

Por conta desta exigência e das competências necessárias ao atendimento das complexidades do projeto se faz necessária a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional para atender estas demandas com agilidade e agregando as técnicas mais apropriadas em termos de engenharia rodoviária. Estas obras permitirão uma sensível melhoria na segurança viária para pedestres, ciclistas e motoristas, em adição à melhoria das condições de habitabilidade para os moradores da cidade, pela promoção de saneamento, drenagem e trafegabilidade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro ou inscrição no Conselho Regional competente da empresa licitante; Registro ou inscrição no Conselho Regional competente de seu(s) responsável(is) técnico(s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Apresentar uma ou mais Certidão(ões) e/ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente de onde os serviços foram executados, que comprove(m) que o licitante ou seu responsável técnico, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas de 50 % dos itens mais relevantes, os quais: - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO GEOMÉTRICO, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, DESENHO TÉCNICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Comprovação do licitante de possuir efetivo e/ou contrato(conforme legislação civil comum) em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto desta licitação :

* As ARTs (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) deverão acompanhar todos os projetos e demais serviços (inclusive orçamentos, cronogramas e memoriais).

DOS SERVIÇOS

Como prerrogativa deverão sempre atender aos manuais e normas oficiais vigentes pertinentes a cada expertise técnica desenvolvida, assim como aos regramentos ABNT, NRs e Códigos de posturas do município. E disponibilizar anotações técnicas e esclarecimentos que sejam solicitados pela fiscalização.

A CONTRATADA quando do início dos serviços receberá do município as orientações, diretrizes e documentações que deverão ser seguidas em cada trecho/ obra para a elaboração dos Projetos, a fim de possibilitar o enquadramento dos projetos desenvolvidos em Programas de Mobilidade específicos, bem como a qual órgão o mesmo será tramitado para aprovação.

Poderá ser solicitada a redivisão dos respectivos projetos em trechos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Deverá fazer parte, um conjunto de documentos em plenas condições de aprovação em órgãos públicos como: Ministérios do Governo Federal /GIGOV – Gerência de Infraestrutura de Governo / Órgãos do Governo Estadual de RS (DAER-RS e outros), Instituições Financiadoras e outros.

Pertencerão à Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato), incluindo os direitos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

A CONTRATADA ficará obrigada, a qualquer tempo e hora (mesmo após a vigência contratual), a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto à concepção de cada projeto específico, bem como providenciar atualizações/ revisões sem ônus para a CONTRATANTE.

Em processos de captações de recursos as revisões ou alterações terão prazos de 07 sete dias úteis para serem efetuadas e entregues.

Nos Serviços, deverão ser englobados os seguintes itens:

- Levantamentos Topográficos e Cadastro das Redes de Serviço
- Sondagens e Estudos Geotécnicos
- Projeto Geométrico
- Projeto de Pavimentação
- Projeto de Terraplenagem
- Projeto de Drenagem
- Projeto de Paisagismo
- Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical
- Projeto de Urbanização
- Orçamento

Cada um dos projetos indicados deverá conter, no mínimo:

- Desenhos necessários à perfeita interpretação e locação no trecho e seções transversais, permitindo identificar todos os detalhamentos construtivos;
- Especificações Técnicas para todos os serviços necessários para a execução dos projetos, descrevendo critérios de medição e pagamento;
- Prazo de execução e cronograma;
- Quantitativos de serviços para cada etapa da obra;
- Orçamentos discriminados com preços unitários oficiais, tais como SINAPI, SICRO ou cotações de mercado, com apresentação da respectiva composição, se for o caso;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU).

PROJETO BÁSICO



**ESTADO DO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

a) Os objetivos do Anteprojeto são (de todos os itens citados anteriormente):

- Definir a concepção funcional e geométrica do projeto;
- Elaborar o anteprojeto das obras a executar;
- Obter os elementos para a solicitação da LAP – Licença Ambiental Prévia, caso necessário;
- Quantificar os serviços integrantes desta fase, com orçamento prévio;

b) Nesta etapa são determinados basicamente:

- O eixo e seções do projeto;
- A concepção geométrica das interseções;
- As seções tipo de terraplenagem;
- A capacidade da seção prevista;
- A concepção básica das obras geotécnicas necessárias;
- A concepção básica das medidas de proteção ambiental necessárias;

c) Apresentação do Anteprojeto:

O Anteprojeto será apresentado à fiscalização, na forma de um conjunto de plantas e relatório justificativo sucinto e objetivo, em reuniões frequentes, para que, ao final, se alcance um consenso entre as áreas de projeto da consultora e a fiscalização do Município.

A Consultora entregará ao Município uma cópia das plantas e relatórios resultantes do consenso acima referido rubricados por seu responsável técnico.

PROJETO EXECUTIVO

a) Os objetivos do Projeto Executivo são (referente a todos os itens citados anteriormente):

- Obter os elementos técnicos para a execução da obra;
- Preparar os documentos necessários para a licitação da obra;

b) Nesta etapa são determinados e obtidos basicamente:

- Os detalhes e projetos executivos da obra;
- Os documentos necessários para aprovar o projeto em órgãos competentes para captação de recursos (governo federal/estadual, instituições financeiras e outros) e para licitar a obra;

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O serviço na sua totalidade, objeto desta licitação, deverá ser efetivado, inclusive com a aprovação final do projeto junto à Prefeitura de Itaara em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar da data de geração do mesmo no sistema de compras municipal (ou até a entrega do projeto com o devido aceite formalizado pela Fiscalização e Gestão do Contrato pactuado).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Prorrogação:

O prazo contratual e de execução para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do Município, fundado em conveniência administrativa, ou a pedido da contratada, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos em lei.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual.

MEMORIAL DESCRITIVO

O Relatório de Projeto e Memória Justificativa deve conter a descrição de todos os estudos e projetos realizados, as memórias de cálculo, tanto de dimensionamento estrutural (se aplicável) como de quantitativos que tem por objeto esclarecer a origem de todas as quantidades adotadas para a composição do orçamento.

O Memorial Descritivo deverá expor detalhadamente os materiais empregados e os serviços que serão executados para implantação das obras projetadas, complementadas pelas respectivas Especificações de Serviços vigentes no DNIT, ABNT e outros, acrescidas, sempre que necessário, das características próprias da obra/serviço que se pretende realizar. Também deverá relacionar os eventuais ensaios que devem ser concedidos quando da entrega de materiais e ou execução de serviços.

Itens que devem constar:

- Objeto com descrição sumária da obra (sinalização, dimensões, finalidade, população beneficiada, etc.);
- Descrição do processo do sistema construtivo;
- Normatização;
- Mobilização, instalação e desmobilização;
- As especificações técnicas para cada projeto, na ordem apresentada neste termo de referência, constando no mínimo de:
 - Materiais a serem empregados;
 - Aplicações dos materiais e cuidados especiais;
 - Eventuais ensaios;
 - Cuidados com manutenção;
 - Descrição de acabamento;
 - Manuseio e armazenagem dos materiais.

RELATÓRIO E JUSTIFICATIVA E DO CÁLCULO

O Relatório de Projeto e Memória Justificativa deve conter a descrição de todos os estudos e projetos realizados, as memórias de cálculo, tanto de dimensionamento e estrutural (se aplicável) como de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

quantitativos que tem por objeto esclarecer a origem de todas as quantidades adotadas para a composição do orçamento.

O Memorial Descritivo deverá expor detalhadamente os ensaios realizados para concepção de base e pavimentação; assim como os materiais empregados e os serviços que serão executados para implantação das obras projetadas, complementadas pelas respectivas Especificações de Serviços vigentes no DNIT, ABNT e outros, acrescidas, sempre que necessário, das características próprias da obra/serviço que se pretende realizar.

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES E SUPERVISÃO

A Contratada deve possibilitar, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante.

A Contratada deverá se reunir, no mínimo, quinzenalmente na sede da Contratante para apresentar e discutir a evolução dos estudos e projetos para que, ao final, se alcance um consenso comum entre as áreas de projeto da consultora e a fiscalização do Município, devendo providenciar relatório de andamento (status) do projeto, contemplando principalmente:

- Registro das etapas desenvolvidas;
- Registro de incidências e dificuldades encontradas;
- Plano de trabalho das atividades do projeto;
- Métricas / estatísticas do andamento projeto.

A contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para confecção dos projetos, exceto nos casos de profissionais autônomos devidamente vinculados e qualificados na Equipe Técnica proposta.

Notas pertinentes aos Projetos:

Topográfico e Cadastro nas Redes de Serviços:

O projeto deve estar apoiado em marcos de Rede Geodésica e base cartográfica municipal. As coordenadas serão no sistema de projeção UTM (coordenadas planas), SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas).

O Levantamento Topográfico (conforme NBR 13.133/2021), com aplicação do processo eletrônico - digital, deve ser executado com equipamentos GPS (Global Position System), Nível Eletrônico e Estação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Total. Considerando rede de apoio, Nivelamento e contranivelamento, eixo do traçado da via, plano planialtimétrico e plantas topográficas.

Redes de Serviços:

Necessariamente se estar de acordo com o cadastro das redes aéreas e subterrâneas existentes (elétrica, telefônica, água, pluvial, etc.).

Sondagens e Estudos Geotécnicos

Deverão ser identificadas as características do solo ao longo da Avenida Guilherme Kurtz. Para locais de implantação de pavimentos novos, será executado plano de sondagens a trado referentes ao estudo de base para pavimentação, contemplando a execução de furos ao longo do eixo de projeto, para definir perfil do subsolo local, com coleta de amostra para execução de ensaios geotécnicos. Para todos os furos de sondagem, será verificada a profundidade do lençol freático.

Projeto Geométrico

O projeto geométrico de retificação e alargamento da via deverá estruturar todas as concordantes entre si e com a estrutura viária adjacente existente na área de abrangência, desta forma proporcionando a devida acessibilidade e mobilidade.

Com as previsões de locais de recuo para embarque e desembarque dos ônibus do transporte coletivo (de acordo com as diretrizes do município).

A planimetria derivada dos elementos já referidos deverá conter o eixo estaqueado, a locação das obras de arte correntes, dos meios-fios, os alinhamentos existentes e os respectivos elementos de relocação, todos previamente aprovados pela fiscalização.

A altimetria conterá o perfil longitudinal, com indicação das rampas, cortes e/ou aterros e as seções transversais, no mínimo, a cada 20 metros.

O perfil longitudinal e as seções transversais conterão o perfil do terreno natural, a cota de projeto nos eixos, indicações de cortes e/ou aterros, contenções. Esse gabarito será desenhado contendo todos os elementos, na escala apropriada.

Projeto de Pavimentação

Determinar as camadas que compõem a estrutura de pavimentação (base ou base e sub-base) será executada a partir das Normas Brasileiras Regulamentadoras emitidas pela Associação brasileira de normas técnicas (ABNT).

ABNT NBR 9781:2013 – Peças de concreto para pavimentação – Especificações e métodos de ensaio;

ABNT NBR 15953:2011 – Pavimento intertravado com peças de concreto – Execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Critérios para o Pavimento:

- Execução por trechos a serem selecionados na ordem definida;
- Estabelecer as premissas em função das condições de implementação, utilização do pavimento e interferências em geral;
- Determinação do índice de suporte de projeto de base ou base e sub-base;
- Estimar condições de carregamento quanto ao tipo de solicitação, se móvel ou estática, frequência e magnitude e configuração a qual o pavimento estará sujeito;
- Especificar ou compatibilizar o sistema de drenagem, quando necessário;
- Especificar a estrutura de pavimento, com espessura, declividade, grau de compactação e materiais utilizados em cada camada;
- Especificar o sistema de contenção do pavimento, considerando as condições necessárias para o intertravamento das peças de concreto;
- Definir as peças de concreto utilizadas na camada de revestimento, considerando as especificações da ABNT NBR 9781;
- Definir o padrão de assentamento das peças de concreto, detalhando o alinhamento de partida, pontos interseção e interferências;
- Executar o detalhamento de paginação para o caso de projetos arquitetônicos e paisagísticos específicos.

O projeto também será composto dos elementos estabelecidos:

- Alinhamento Horizontal;
- Alinhamento Vertical;
- Seções Transversais; e
- Notas de Serviço do Greide.

Alinhamento Horizontal

Considerando a interferência em imóveis e estruturas para serviços de utilidade pública.

Alinhamento Vertical

O alinhamento vertical será lançado em perfil, em observância as soleiras das edificações, as cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. Haverá o dimensionamento de rampa mínima e determinação da concordância vertical.

As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do Projeto de Drenagem e ao regime adequado às contribuições e declividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Nota de Serviço do Greide

Será emitida nota de serviço, correspondente às seções transversais de pavimentação com indicações das cotas do eixo e dos bordos esquerdo e direito, para cada via.

Projeto de Terraplenagem

De acordo com os Estudos Geotécnicos, no Projeto de Drenagem e no Projeto Geométrico. Determinando o suporte do solo da base ou base e sub-base das vias e as cotas de fundação para outras estruturas – aterro, reforço de leito se necessário, sistema de drenagem – e intervenções necessárias ao projeto, e o empolamento do solo.

Projeto de Drenagem

Estudo e indicações de soluções se aproveitando dos dados levantados e das concepções desenvolvidas no Projeto Geométrico.

Serão calculadas vazões, cotas mínimas e máximas e, seções das estruturas necessárias à captação e transporte das águas, especificando o destino final; assim como os níveis de assoreamento e declividade deverão ser verificados.

De acordo com o Projeto Geométrico estabelecer as declividades longitudinais e transversais, sentido de escoamento das águas, poços de visita com tampão e caixas coletoras dotadas com gaveta ou grade e canaleta a céu aberto com tampas fechadas e/ou vazadas.

Tomar conhecimento de todos os aspectos; tipo de rede (galeria, canal, canaleta), seção, declividade, capacidade de vazão e estado de conservação e manutenção e determinar a melhor funcionalidade para os canais coletores, com menor acúmulo possível.

Os detalhes executivos do projeto (inclusive, obrigatoriamente a memória de cálculo) serão apresentados em nível de localização, dimensões, cotas de montante e jusante, declividades, extensões e especificações de materiais.

Serão também, apresentados os projetos tipos de todos os dispositivos de drenagem indicados em projeto.

Projeto de Sinalização Horizontal, Vertical e Pontos de Parada de Transporte Coletivo

Este projeto deverá conter a tipologia e o quantitativo da sinalização horizontal, vertical, e pontos de parada do transporte coletivo, conforme as características da via, de acordo com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços e legislação do DETRAN.

Para a elaboração do projeto, as características da via deverão ser levantadas “in loco” e comparadas com o que se pretende implantar, considerando-se os cadastros levantados pelo projeto planialtimétrico (alinhamentos prediais, divisas, entradas para garagens, meio fio, árvores, postes, torres, bueiros, galerias, valas, fundos de vale, caixas de inspeção, etc.); bem como “equipamentos urbanos” existentes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

na via e proximidades dela (escolas, hospitais, postos de saúde, parques, etc.); os estacionamentos exclusivos (táxi, ambulâncias, veículos oficiais, etc.); os estacionamentos proibidos (pontos de ônibus, embarque e desembarque de escolas e hotéis), os sentidos de circulação da via, a hierarquização da via com as transversais e tudo que possa interferir para a elaboração do projeto de sinalização.

Estes dados deverão ser transferidos em forma de sinalização para o projeto geométrico elaborado previamente.

Projeto de Urbanização

Vias e calçadas próprias para acessibilidade universal, de acordo com a NBR 9.050/2015 e NBR 16.537/2016.

Projeto de Paisagismo

Deverão ser quantificadas e representadas em escalas convenientes todos os elementos da obra necessários à sua quantificação tais como plantas, cortes, elevações com cotas gerais e de nível, larguras de passeios, acessos para pedestres, rampas, gradis, guarda-corpos, rotatórias, áreas de descanso, abrigos de ônibus, especificações completas de materiais, guarda-rodas, pavimento, canteiros centrais e demais detalhes construtivos importantes na interpretação e quantificação do projeto.

Todos os elementos decorativos e insumos necessários para as criações destes espaços, assim como para as manutenções dos elementos vivos durante a execução, por completo, da revitalização de Avenida, deverão estar previstos neste projeto sempre base em vegetação típica do nosso município; a ser determinada em consulta junto a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Nos desenhos deverão estar representados, no mínimo:

- Planta de situação do local de implantação e/ou remanejamento dos acessos, estaqueamentos e interferências locais tais como, edificações, redes aéreas e/ou subterrâneas de eletricidade, água, esgoto, telefonia, etc;
- Elementos geométricos: declividade transversal e longitudinal, elementos de curvas horizontais e verticais, raios, superlargura, superelevação.

RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

RESPONSABILIDADES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

A empresa responsável pela elaboração do projeto responde pela eficiência e qualidade do projeto até que este tenha execução finalizada; e por todos os apontamentos, mesmo que futuros, que venham a ser feitos por órgãos fiscalizatórios que qualquer instância do poder público.

ORÇAMENTO E PREÇOS MÁXIMOS

Os orçamentos deverão conter todos os custos diretos e indiretos sem que para compras de itens de produtos e serviços venha a ser necessário qualquer custo anexo.

Tais como: serviços gráficos, relatórios, memoriais descritivos, memórias justificativas e de cálculo, orçamento, cronograma e outros.

Nos orçamentos deverão constar as especificações detalhadas, incluindo as exigências consideradas técnicas necessárias, orientações de uso, operação e conservação de cada item.

São necessários os custos unitários de insumos ou serviços sempre em consonância com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/CEF).

As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto a unidades de medidas e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item.

Deverá estar especificadas as limitações impostas pela decisão TCU Acórdão 2622/2013 - TCU, no que tange a apresentação do BDI.

Necessário estarem observados os limites dos coeficientes de cada componente (garantia, risco, despesas financeiras, administração central, lucro e tributos).

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A licitante interessada em participar do certame, deverá, obrigatoriamente, ter conhecimento “in loco”, do local objeto destes certame, o qual futuramente receberá a execução do projeto, através de visita técnica, cuja ação resultará na expedição de um Atestado de Visita a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Itaara, sendo este um dos documentos que fará parte do “Rol” da documentação de habilitação técnica, condicionante a impugnação da empresa no certame, caso não seja apresentado.

Somente serão aceitas as propostas do objeto, ora licitado, que não ultrapassarem o valor máximo de **R\$ 199.294,31** (cento e noventa e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Termo de Referência, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

A licitante, sendo declarada vencedora do certame, no decorrer da confecção do Projeto, deverá aceitar possíveis supressões ou acréscimos de quantitativos, visto que os mesmos são estimados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização Contrato, resultante do procedimento licitatório, será exercida pelos seguintes servidores, de acordo com as suas respectivas funções, conforme Termo de Referência: Jéssica Elisa Strenzel –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

Matrícula 2466-0, fiscal técnica do Contrato e Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli – Matrícula 2454-6, Gestor do Contrato”.

Da forma de entrega: A entrega será de acordo com o envio da nota de empenho ao fornecedor, emitida pelo Município, devidamente assinada pelo Secretário e fiscal técnica do contrato da pasta solicitante, e encaminhada via e-mail, devendo constar da mesma, o quantitativo, a descrição, e local de entrega, conforme proposta vencedora;

* Na hipótese da não aceitação do Projeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para as devidas correções;

* O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Do prazo de entrega: A entrega dos objetos deverá ser feita em até 30(trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

Do local de entrega: A entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, Bairro centro, Itaara – RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre às 08h e às 13h e 30min; EXCLUSIVAMENTE junto a Secretaria de Planejamento e Gestão (Setor de Engenharia);

O recebimento definitivo será efetuado após a completa conferência avalizada pela Fiscal Técnica e pelo Gestor do contrato. Caso este não esteja compatível com o solicitado, será rejeitado e colocado à disposição do licitante devendo o mesmo apresentar o objeto do certame de acordo com o solicitado no Edital, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de o licitante ser declarado inidôneo pelo Município, ficando os custos referente a esta substituição por conta do licitante vencedor.

Do Prazo contratual: A vigência do contrato se dará pelo prazo de 04 (quatro) meses prorrogáveis por igual período a contar da data de geração do mesmo no sistema de compras municipal (ou até a entrega do projeto com o devido aceite formalizado pela Fiscalização e Gestão do Contrato pactuado);

Do prazo de pagamento: O pagamento será efetivado em 05 (cinco) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Infraestrutura e Serviços e a Fiscalização do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

* Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

* Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- * Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - * Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - * Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
 - * Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
 - * Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - * Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - * A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto do Contrato;
 - II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Marcelo Cunha Rodrigues
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Matrícula 2510-0

Jéssica Elisa Strenzel
Fiscal de Contrato
Matrícula 2466-0

Felipe Gonzalez Pomina Cantarelli
Gestor de Contrato
Matrícula 2454-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022
PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Descrição do item	Quantidade	Und	Preço Unitário	TOTAL
1	Apresentação do projeto	-----	-----	-----	-----
2	Estudo de tráfego - um posto - (contagem de 7 dias - 24 h e cálculo nº n) -	1,00	Und	R\$	R\$
3	Estudos Topográficos - Linha Geral, interferências e cadastramento	4,00	Km	R\$	R\$
4	Estudos Geológicos e Geotécnicos	1,00	Vb	R\$	R\$
5	Estudos Hidrológicos	4,00	Km	R\$	R\$
6	Projeto Geométrico	4,00	Km	R\$	R\$
7	Projeto de Terraplenagem	4,00	Km	R\$	R\$
8	Projeto de Drenagem(exclusive projeto hidráulico de pontes)	4,00	Km	R\$	R\$
9	Projeto de Pavimentação	1,00	Vb	R\$	R\$
10	Projeto de Obras Complementares	4,00	Km	R\$	R\$
11	Projeto de Sinalização e Segurança Viária	4,00	Km	R\$	R\$
12	Projeto de Componentes Ambientais e Paisagismo	4,00	Km	R\$	R\$
13	Projeto de Iluminação	4,00	Km	R\$	R\$
15	Orçamento e Plano de Execução da Obra - (Avaliação Econômica)	4,00	Km	R\$	R\$
16	Estudos Geológico e Geotécnico para Interseções (não usar para linha geral)	3,00	est	R\$	R\$
17	SONDAGEM			R\$	R\$
18	Sondagem com Retroescavadeira	6,00	m	R\$	R\$
19	ENSAIOS DE SOLO	-		R\$	R\$
20	Granulometria por Peneiramento	6,00	ensaio	R\$	R\$
21	Granulometria por Sedimentação	6,00	ensaio	R\$	R\$
22	Limite de Liquidez	6,00	ensaio	R\$	R\$
23	Limite de Plasticidade	6,00	ensaio	R\$	R\$
24	Compactação Proctor Normal com Reuso Material (6 pontos)	6,00	ensaio	R\$	R\$
25	ISC na Energia Normal (1 ponto)	6,00	ensaio	R\$	R\$
26	Compactação e ISC na Energia Normal (6 pontos)	6,00	ensaio	R\$	R\$
27	Massa Específica Real dos Grãos	6,00	ensaio	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Total	R\$
-------	-----

Valor total por extenso: R\$ (.....)

Local/Data:

Assinatura e carimbo
do responsável pela empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
CABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público, referente a Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Engenharia e Arquitetura, que atenda as demandas dispostas no **Anexo V (Termo de Referência)**, tendo em vista a revitalização da Avenida Guilherme Kurtz, consoante descrição, justificativa e demais disposições constantes no Edital, atesta para todos os fins que se fizerem necessários ao processo licitatório a ser executado na modalidade Pregão Presencial nº/2022, que:

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, endereço: _____,
Nº.: _____, Cidade/UF: _____, tomou conhecimento do objeto o qual receberá
futura intervenção do projeto através de visita técnica local.

Itaara, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Fiscal e/ou
Gestor do Contrato